Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 37 | **Poder Judiciário Federal** | Recife, quarta-feira, 2 de março de 2011

Justiça Federal

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0011.000128-4/2011, de 25/02/2011, da Exma. Sra. Juíza Federal da 11ª Vara, resolve:

DISPENSAR o servidor **RIVALDO ALVES PEREIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, mat. 2512, da função comissionada de Supervisor (código FC-05) da Seção de Leilão e Avaliação, a partir de 28/02/2011;

DISPENSAR o servidor **DANIEL GOMES DA SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, mat. 2904, da função comissionada de Supervisor-Assistente (código FC-04) do Setor de Embargos e Ações Conexas e **DESIGNÁ-LO** para a função comissionada de Supervisor (código FC-05) da Seção de Leilão e Avaliação;

DESIGNAR o servidor **VALTEMIR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 3116, para a função comissionada de Supervisor-Assistente do Setor de Embargos e Ações Conexas (código FC-04).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º110/2011 – DF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Disciplina o horário de expediente durante o período de carnaval e quarta-feira de cinzas, nesta Seção Judiciária de Pernambuco.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de compatibilizar o horário desta Seção Judiciária aos festejos carnavalescos;

Considerando o Ato nº 00106/2011 de 25 de fevereiro de 2011, do Eg. TRF- 5ª Região;

R E S O L V E :

Art.1º - **DETERMINAR** que o expediente da Seção Judiciária de Pernambuco, no dia 04.03.2011 seja no horário de 08 às 13 horas, inclusive para o Setor de Distribuição e Protocolo;

Art.2º - **SUSPENDER** o expediente da quarta-feira de cinzas, dia 09.03.2011;

Art.3º - **PRORROGAR** os prazos processuais vencíveis no período de 04 a 09 de março do ano em curso, para o primeiro dia útil subseqüente, evitando prejuízo aos jurisdicionados.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO nº 01. 002-3/2011

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0017946-67.2009.4.05.8300
AUTOR: ALCIDES MARTORELLI DA LUZ
RÉU: ALBERTINA MARTORELLI DA LUZ e outro.

CITAÇÃO DE: Terceiros eventuais interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência de todos os termos do Usucapião em epígrafe, bem como, CONTESTAREM, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 225, II e 285 do CPC).

DESPACHO: "Reconheço o interesse da União no presente feito e determino a retificação da autuação para que a mesma conste na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Haja vista manifestação do Município do Recife à fl. 31, intimem-se as Fazendas Nacional e Estadual. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nome e endereço dos confrontantes. Após, cite-os por mandado. Citem-se por edital os

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel nº 18, situado no 2º pavimento elevado do edifício salvador Martorelli, na Rua Imperial, nº 1510, bairro São José, nesta cidade do recife-PE.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco, 1ª Vara Federal, Av. Recife, 6250, 3º andar, Jiquiá, Recife – PE, no horário das 12 às 18 horas, de segunda à quinta feira, e das 8 às 13 horas, às sextas feira.
O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Recife, 28 de janeiro de 2011

JOAQUIM LUSTOSA FILHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

2ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000033

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 25/02/2011 10:24

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002270-79.2002.4.05.8300 MARIA GALBERIANNY SIDRIM ROCHA E OUTRO (Adv. GERALDO CAMPELO FILHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO (Adv. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS). Como não há notícia de que o agravo de instrumento noticiado à fl. 202v tenha sido recebido no efeito suspensivo, requeira a Parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. P. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000932-41.2000.4.05.8300 ANILTON JOSE FERREIRA BARBOSA E OUTRO (Adv. ITAMAR IZAIAS DA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES, BRUNA MAGGI DE SOUSA).
À luz do julgado nos autos, Requeira a Parte Vencedora o que lhe é de direito, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. P.I.

3 - 0010124-95.2000.4.05.8300 EUNICE MARIA DA SILVA (Adv. J. GONCALVES FILHO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE x ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ELIZABETE C GIL DE MOURA LOPES, JOSE CARLOS ARRUDA DANTAS). Como não há notícia de que os agravos de instrumentos noticiados à fl. 209v tenham sidos recebidos nos efeitos suspensivos, requeira a Parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. P. I.

4 - 0018180-20.2000.4.05.8300 LUCIO CLAUDIO PEDROSA DE MELO E OUTRO (Adv. FERNANDO ELISIO WANDERLEY) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES) x VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (Adv. EDUARDO MONTENEGRO SERUR, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA).
Como não há notícia de que o agravo de instrumento noticiado à fl. 354 tenha sido recebido no efeito suspensivo, requeira a Parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. P.I.

5 - 0023483-73.2004.4.05.8300 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE PE - SINDEF (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL. Como não há notícia de que os agravos de instrumentos noticiados à fl. 374 tenham sidos recebidos nos efeitos suspensivos, requeira a Parte Vencedora o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias. P.I.

6 - 0021573-06.2007.4.05.8300 ISABEL DE FÁTIMA PEREIRA TABOSA (Adv. ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Como não há notícia de que o agravo de instrumento noticiado à fl. 232 tenha sido recebido no efeito suspensivo, requeira a Parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. P. I.

7 - 0011232-81.2008.4.05.8300 WILLIAMS LINS DE ARAÚJO (Adv. NAUTO JORGE DA MOTA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). 1- Expeça-se o P.A. referente aos honorários periciais do Dr. Pedro Feitosa.
2- Recebo o recurso de apelação da Parte Autora (fls.278/279) em seu duplo efeito por estarem presentes seus requisitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões, bem como para tomar ciência da sentença de fls.274/275. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I.

8 - 0000822-27.2008.4.05.8300 CARLOS MARCOM (Adv. [illegible]) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (Adv. KARLA DANIELA DE LIMA FERNABDES COSTA). 1- Expeça-se o P.A. referente aos honorários periciais da Dra. Janine Aquino, já arbitrados nos autos.
2- Recebo o recurso de apelação da Parte Autora (fls.178/181) em seu duplo efeito por estarem presentes seus requisitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I

9 - 0014743-53.2009.4.05.8300 ANTONIO GERALDO DA SILVA (Adv. FELIPE ESTEVAO, JOAO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS) x FUNDACAO JOAQUIM NABUCO. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 82/93) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À União para, querendo, apresentar contrarrazões, bem como tomar ciência da sentença prolatada nos autos. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo.
P. I.

10 - 0010291-63.2010.4.05.8300 JOSEFA SOARES DE AMORIM (Adv. Werick Willams da S. Pereira) x UNIAO FEDERAL. Recebo o recurso de apelação da Parte Autora (fls.73/78) em seu duplo efeito por estarem presentes seus requisitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões, bem como para tomar ciência desta decisão e da sentença de fls.67/70. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I

11 - 0000602-58.2011.4.05.8300 LEANDRO PIMENTEL BEZERRA DE ARAUJO (Adv. RODRIGO MOREIRA DE ABREU) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Ciente da interposição do Agravo da União (fls. 27/46). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a Parte Autora acerca da contestação e documentos apresentados pela ré às fls. 48/51, 53/71 e 72/81. P.I.

12 - 0003334-46.2010.4.05.8300 DJANETE SILVA (Adv. LUIZ ALBERTO DA SILVA, JANDIRA VIEIRA DE BRITO SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO). Recebo o recurso de apelação da Parte Autora (fls.126/143) em seu duplo efeito por estarem presentes seus requisitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I

13 - 0017562-26.2010.4.05.8300 TISEL CEARA - TRADUCAO E INTERPRETACAO SUMULTANEA EM EVENTOS LTDA (Adv. DARICE DE SOUZA E SILVA) x FUNDACAO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 91/95) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À FUNDAJ para, querendo, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P. I., inclusive a FUNDAJ da sentença prolatada nos autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0011843-34.2008.4.05.8300 MADEIREIRA BOA VISTA LTDA. (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NELSON WILIANS F RODRIGUES, EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 669/679) no efeito devolutivo. À União para, querendo, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P. I.

15 - 0019560-63.2009.4.05.8300 EMANUELLE MONTEIRO JULIAO (Adv. Peclísio Leal Bezerra Neto) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Em complemento a r. decisão de fl.76, ao Impetrante para, querendo, apresentar contrarrazões. No mais, cumpra-se como ali determinado. P.I.

16 - 0009444-61.2010.4.05.8300 VANESSA SOUSA VIEIRA DE HOLANDA (Adv. REBECA LYDIA PERNAMBUCO LINS PESSOA) x CHEFE DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - GEXREC EM RECIFE/PE. POSTO ISSO: a) concedo à impetrante os benefícios da justiça gratuita, sob as condições estabelecidas na fundamentação supra; b) ratifico as decisões acima mencionadas e, ante a opção da ora Impetrante pela jornada semanal de 40(quarenta)horas, com remuneração integração, tenho que depois dessa opção ficou a ora Impetrante sem interesse processual para agir, pelo que dou este processo por extinto, sem resolução do mérito(art. 267-VI do Código de Processo Civil) e nego a segurança.
Sem custas, ex lege.
Sem verba honorária (LMS, art. 251)
Procedam-se às intimações necessárias, observando-se as novas disposições legais (LMS, art. 142).
Remeta-se cópia desta Sentença para os autos do noticiado Agravo de Instrumento, aos cuidados do Exmº Sr. Desembargador Federal Relator, para os fins pertinentes.

P.R.I.

1 "Lei nº 12.016/2009, Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé." 2"Art. 14. Omissis. "§ 2o Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer."

17 - 0007971-40.2010.4.05.8300 BOMPRECO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. FABIO BRUN GOLDSCHMIDT, JULIO CESAR GOULART LANES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 2575/2595) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À União para, querendo, apresentar contrarrazões, bem como tomar ciência da sentença de fls.2568/2572. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P. I.

18 - 0003754-17.2011.4.05.8300 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A E OUTROS (Adv. THIAGO PONTES QUEIROZ, CEZAR AUGUSTO C CASANOVA, CAROLINA DANTAS SALGUEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE.
POSTO ISSO, indefiro a liminar requestada.
Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para apresentar informações no prazo legal.

Outrossim, cientifique-se a União Federal, através de seu órgão de representação judicial próprio, acerca da presente demanda para ingressar no feito caso queira.

No momento oportuno, ao MPF para o r. Parecer legal.

P. I.

19 - 0007033-45.2010.4.05.8300 ONGARATTO CAMPOS COMÉRCIO DE CARNES NOBRES LTDA (Adv. NELSON WILIANS F RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. Posto isso: a) acolho a exceção de prescrição quinquenal e pronuncio a prescrição das parcelas do qüinqüênio anterior ao da propositura desta ação, quais sejam, anteriores a 20/05/2005, uma vez que este mandado de segurança foi apresentado no protocolo da Distribuição em 20/05/2010, e dou este processo por extinto, relativamente a tais verbas, com resolução do mérito(art. 269-IV do Código de Processo Civil); b) quanto às verbas não prescritas, incidenter tantum, declaro a inconstitucionalidade do § 4º do art. 214 do Regulamento Previdenciário, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, porque fere o inciso I do art. 150, o caput do art. 195 e o final do § 11 do art. 201, todos da Constituição da República, julgo parcialmente procedentes os pedidos, concedo em parte a segurança ora requerida e determino que a Autoridade apontada como coatora suspenda a exigibilidade da contribuição previdenciária, prevista na Lei nº 8.212, de 1991, sobre as parcelas que a parte Impetrante paga aos seus trabalhadores a título de um terço constitucional de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, e autorizo a parte impetrante a compensar as parcelas já pagas com parcelas vincendas dessa contribuição ou de outros tributos federais, admitidos pela Lei nº 9.430, de 1996, observando o estabelecido no art. 170-A do Código Tributário Nacional e o limite de 30% do total das parcelas do mês, na forma preconizada na Lei nº 9.129/95 até a entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, mas ficando dispensada de observar as exigências administrativas, quanto à compensação, da referida Lei nº 9.430, de 1996, devendo apenas comunicar a compensação, quando dela se valer, à Delegacia da Receita Federal do Brasil do lugar em que a realizar.
Sem verba honorária (Lei nº 12.016/2009, art. 251)
Como foi mínima a procedência, condeno a Impetrante nas custas processuais.
De ofício, submeto esta Sentença ao duplo grau de jurisdição.
Remeta-se cópia desta Sentença para os autos do recurso de Agravo de Instrumento noticiado nos autos, aos cuidados do Exmº Senhor Desembargador Federal Relator.

P.R.I.

1 "Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé."

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0012814-48.2010.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MABEL SEIXAS MENGE) x GENARIO MENDES DE SOUZA JUNIOR (Adv. JANAINA NUNES DE MENEZES). Ante os termos da petição inicial desta ação civil pública e da petição inicial , cuja cópia se encontra acostada às fls. 38-46, de processo em tramitação na 9ª Vara desta Seção Judiciária, proposta pelo ora Réu, processo esse que, conforme certidão de fl. 47, ainda não foi julgado, extrai-se das duas petições iniciais haver conexão entre as duas ações, em face da identidade da causa petendi de ambas, sendo prevento o(a) d. Juiz(íza) da 9ª Vara, porque despachou em primeiro lugar, pelo que, ante mencionadas conexão e prevenção, determino que, em caráter de urgência, sejam estes autos remetidos para mencionado d. Juízo, para julgamento simultâneo, após baixa nesta 2ª Vara. b P. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

[illegible] WANDERLEI DO COUTO SOARES (Adv. LUCIA MARIA DE OLIVEIRA

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 01/03/2011 21:56:16 85101770883861
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado: 30491706805034945241993403898481752720 emitido em 01/03/2011 21:56 Autoridade Certificadora (AC): COMPROVA
Hora Legal Brasileira: 01/03/2011 21:56 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): COMPROVA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.